

## TURNOS DE FÉRIAS JUDICIAIS E SERVIÇO URGENTE

COMARCA DE LEIRIA - Área Criminal, Área Laboral e Área Cível (Família e Menores, Comércio e Execuções)

Nos termos do disposto no artigo 36º, nº1 da Lei n.º 62/2013, de 26/8 (Lei da Organização do Sistema Judiciário) e nos artigos 54º a 57º do DL nº 49/2014, de 27/3 (que regulamenta aquela Lei e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais), anualmente, procede-se à elaboração dos turnos dos magistrados do Ministério Público da comarca de Leiria para assegurar a realização do serviço urgente durante as férias judiciais, especificando-se a identificação dos magistrados de turno que irão exercer funções no tribunal naquele período, o seu contacto telefónico e a zona abrangida pela sua atividade.

Aos magistrados de turno compete assegurar o serviço urgente, designadamente o previsto no Código de Processo Penal, na Lei de Saúde Mental, na Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, na Lei de Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal, no Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Nacional e o relativo à remoção de cadáveres, expediente referente a óbitos e dispensa de autópsia, em conformidade com o preceituado no artigo 53º do RLOSJ.

Dada a extensão geográfica da comarca delineou-se uma divisão territorial: determinaram-se os turnos da zona A, os quais integram os municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Pombal e Pedrógão Grande, e os turnos da zona B, que compreendem, por sua vez, os municípios de Alcobaça, Batalha, Bombarral, Caldas da Rainha, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós.

Tais turnos são organizados para o período das férias judiciais do Natal, da Páscoa e do Verão, as quais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto, ao abrigo do disposto no artigo 28º da LOSJ.